



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 10 de abril de 2017.

E

Segundo: **HÓQUEI CLUBE FLAVIENSE**, com o NIPC 502420170, com sede no Pavilhão Municipal, em 5400 Chaves, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Isabel Cristina Sousa Silva Videira, casada, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, titular do cartão de cidadão n.º 10536408, e pelo Vice-Presidente da Direção, José Teixeira Adão Ferraz, divorciado, natural da freguesia da Madalena, concelho de Chaves, residente na Rua Cândido Sotto Maior, n.º 15, 2.º, em 5400-165 Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º 5942666 7 ZZ2, válido até 12/10/2020, ambos com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral 06/06/2016.

Considerando que, por deliberação camarária, de 10/04/2017, foi aprovada a **Proposta nº 45/GAP/2017, consubstanciada na Participação Financeira a Associações/Entidades de Carácter Desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime



dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Hóquei Clube Flaviense**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas, recreativas e de formação de jovens, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao **Hóquei Clube Flaviense**, é de **17.500,00 €** (dezassete mil e quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.
2. O Município de Chaves concede, ainda, apoio ao **Hóquei Clube Flaviense**, mediante a assunção dos encargos associados com a disponibilização gratuita das instalações, energia elétrica e água (referência 2016), correspondente à quantia total de **2.732,00 €/ano** (dois mil, setecentos e trinta e dois euros).



Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **Hóquei Clube Flaviense**, será liquidada da seguinte forma: transferência bancária para a conta com o NIB: 004522344015231676798.

Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. O **Hóquei Clube Flaviense**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O **Hóquei Clube Flaviense**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Hóquei Clube Flaviense**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.



Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª

(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 26 de abril de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

A Presidente da Direção do Hóquei Clube Flaviense

(Isabel Cristina Sousa Silva Videira)

O Vice-Presidente da Direção do Hóquei Clube Flaviense



(José Teixeira Adão Ferraz)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.

Contrato registado sob o n.º /17.